

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS SYNGENTA

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.25 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos investimentos obtida com os recursos deste Plano de Benefícios Syngenta, apurada mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos. As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios Syngenta também poderão ser deduzidas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio, observado o disposto no subitem 6.14.1 deste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando o perfil da carteira de investimentos escolhido pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	<p>2.25 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos investimentos obtida com os recursos deste Plano de Benefícios Syngenta, apurada mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos. As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios Syngenta também poderão ser deduzidas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio, observado o disposto no subitem 6.14.1 deste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando o perfil de investimentos escolhido pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	<p>Alterado para simplificação do texto regulamentar.</p>
<p>2.27 "Saldo de Conta Total": significa o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente na Conta de Participante e de Patrocinadora, na forma estabelecida no Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>2.27 "Saldo de Conta Total": significa o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente na Conta de Participante e de Patrocinadora, na forma estabelecida no Capítulo VII deste Regulamento, acrescido de eventuais aportes específicos ou portabilidade efetuados pelo Participante em gozo de benefício por uma das formas de rendas previstas nos incisos I a III do item 9.46 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da inclusão da possibilidade de o assistido efetuar aportes e portar recursos para o Plano.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.33 "Unidade de Referência Syngenta – URS": significa o valor correspondente a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) em 1º de janeiro de 2005. A Unidade de Referência Syngenta será atualizada em janeiro de cada ano pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior e não será alterada quando a variação do INPC for negativa.</p>	<p>2.33 "Unidade de Referência Syngenta – URS": significa o valor correspondente a R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) em 1º de janeiro de 2024. A Unidade de Referência Syngenta será atualizada em janeiro de cada ano pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior e não será alterada quando a variação do INPC for negativa.</p>	<p>Alterado para atualizar o valor da unidade de referência.</p>
<p>3.1.3 O Participante que detiver a condição de autopatrocinado ou tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ou assumir cargo em sua administração e optar por receber o mesmo tratamento aplicado ao Participante ativo terá adicionado ao Serviço Creditado:</p> <p>...</p> <p>II os períodos em que permaneceu na condição de autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido exclusivamente para fins de preenchimento das condições estipuladas para percepção de Benefícios pelo Plano, exceto para efeito de enquadramento nas tabelas de Portabilidade e do Resgate de Contribuições de que tratam o item 10.3 e o subitem 11.2.1, respectivamente.</p>	<p>3.1.3 O Participante que detiver a condição de autopatrocinado ou tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ou assumir cargo em sua administração e optar por receber o mesmo tratamento aplicado ao Participante ativo terá adicionado ao Serviço Creditado:</p> <p>...</p> <p>II os períodos em que permaneceu na condição de autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido exclusivamente para fins de preenchimento das condições estipuladas para percepção de Benefícios pelo Plano, exceto para efeito de enquadramento nas tabelas de Portabilidade e do Resgate de Contribuições Integral de que tratam o item 10.3 e o subitem 11.8.1, respectivamente.</p>	<p>Ajustada a remissão.</p> <p>Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>3.4 O Participante que for admitido em Patrocinadora e tiver tempo de serviço prestado a outras empresas sediadas no Brasil ou no exterior, pertencentes ao mesmo conglomerado econômico que não sejam patrocinadoras deste Plano, terá computado como Serviço Creditado o tempo de serviço prestado às referidas empresas exclusivamente para fins de Resgate de Contribuições e Portabilidade, observado o disposto no subitem 3.4.2 deste Regulamento.</p>	<p>3.4 O Participante que for admitido em Patrocinadora e tiver tempo de serviço prestado a outras empresas sediadas no Brasil ou no exterior, pertencentes ao mesmo conglomerado econômico que não sejam patrocinadoras deste Plano, terá computado como Serviço Creditado o tempo de serviço prestado às referidas empresas exclusivamente para fins de Resgate de Contribuições Integral e Portabilidade, observado o disposto no subitem 3.4.2 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>4.5.2 A opção por receber o mesmo tratamento dispensado aos demais Participante de que trata o item 4.5 deverá ser formulada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de ingresso no Plano por meio de formulário fornecido pela Syngenta Previ.</p>	<p>4.5.2 A opção por receber o mesmo tratamento dispensado aos demais Participante de que trata o item 4.5 deverá ser formulada pelo Participante, a qualquer momento, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ.</p>	<p>Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível. Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>
<p>4.8.1 O Participante é obrigado a comunicar à Syngenta Previ, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, qualquer modificação das informações prestadas no seu ingresso, no que se refere a si e aos seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>4.8.1 O Participante é obrigado a comunicar à Syngenta Previ, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ, qualquer modificação das informações prestadas no seu ingresso, no que se refere a si e aos seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>
<p>4.10 São Beneficiários Indicados as pessoas naturais inscritas pelo Participante, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ.</p>	<p>4.10 São Beneficiários Indicados as pessoas naturais inscritas pelo Participante, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ.</p>	<p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.10.1 As inscrições efetuadas poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a manifestação do Participante por escrito.	4.10.1 As inscrições efetuadas poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a manifestação do Participante por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
4.10.3 No ato da inscrição dos Beneficiários Indicados, o Participante definirá, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, o percentual a ser aplicado sobre o valor que eventualmente venha a ser devido a cada Beneficiário Indicado na hipótese de falecimento.	4.10.3 No ato da inscrição dos Beneficiários Indicados, o Participante definirá, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ, o percentual a ser aplicado sobre o valor que eventualmente venha a ser devido a cada Beneficiário Indicado na hipótese de falecimento.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
4.10.6 É facultado ao Participante alterar, a qualquer momento, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, os percentuais a serem aplicados sobre o valor a ser pago aos Beneficiários Indicados.	4.10.6 É facultado ao Participante alterar, a qualquer momento, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ, os percentuais a serem aplicados sobre o valor a ser pago aos Beneficiários Indicados.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
4.14 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e de Pecúlio por Invalidez, não requerer a Aposentadoria Antecipada nem optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, inclusive	4.14 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e de Benefício por Invalidez nem optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições Integral , poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, inclusive aquelas destinadas ao custeio das	Alterada a nomenclatura do benefício em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal. Alterado em razão da revogação da aposentadoria antecipada. Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas estabelecidas neste Regulamento.	despesas administrativas estabelecidas neste Regulamento.	
4.14.2 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.	4.14.2 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por meio do termo de opção disponibilizado pela Syngenta Previ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade e para padronização do texto regulamentar.
4.14.3 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a opção posterior pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	4.14.3 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a opção posterior pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições Integral ou do benefício proporcional diferido, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.15.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da perda parcial ou total de remuneração em Patrocinadora.	4.15.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por meio do termo de opção disponibilizado pela Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da perda parcial ou total de remuneração em Patrocinadora.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade e para padronização do texto regulamentar.
4.16 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para	4.16 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para	Alterada a nomenclatura do benefício em razão da inclusão da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e de Pecúlio por Invalidez, não requerer a Aposentadoria Antecipada nem optar pelo instituto do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício decorrente desta opção, previsto na Seção VII do Capítulo IX deste Regulamento.</p>	<p>recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e de Benefício por Invalidez nem optar pelo instituto do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições Integral ou da Portabilidade poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício decorrente desta opção, previsto na Seção VII do Capítulo IX deste Regulamento.</p>	<p>possibilidade de receber em renda mensal.</p> <p>Alterado em razão da revogação da aposentadoria antecipada.</p> <p>Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>4.16.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.</p>	<p>4.16.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, por meio do termo de opção disponibilizado pela Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade e para padronização do texto regulamentar.</p>
<p>4.16.2 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá efetuar a Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas e poderá efetuar aporte, com destinação específica, de contribuições para o Plano.</p>	<p>4.16.2 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá efetuar a Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas e poderá efetuar aportes específicos e portabilidade para o Plano.</p>	<p>Alterado para adaptar à nomenclatura da legislação vigente.</p> <p>Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>4.16.7 Qualquer recolhimento de Contribuição após o desconto desta da Conta de Patrocinadora ou da Conta de Participante, conforme o caso, será considerado recebimento</p>	<p>4.16.7 Qualquer recolhimento de Contribuição após o desconto desta da Conta de Patrocinadora ou da Conta de Participante, conforme o caso, será considerado recebimento</p>	<p>Ajustada a remissão.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de valor indevido, sendo aplicadas as regras previstas no item 14.11 deste Regulamento.	de valor indevido, sendo aplicadas as regras previstas no item 14.12 deste Regulamento.	
4.16.9 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	4.16.9 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto do Autopatrocínio , da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições Integral , desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.17 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria ou Pecúlio por Invalidez deste Plano de Benefícios nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Syngenta Previ a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.	4.17 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria ou Benefício por Invalidez deste Plano de Benefícios nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições Integral ou do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Syngenta Previ a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.	Alterada a nomenclatura do benefício em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal. Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.18 Perderá a qualidade de Participante aquele que: ...	4.18 Perderá a qualidade de Participante aquele que: ...	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>VII optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;</p> <p>...</p>	<p>VII optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições Integral ou tiver a opção por este último presumida, independentemente de o pagamento ter sido efetuado;</p> <p>...</p>	
<p>4.18.2 Na hipótese de o Participante na data do Término do Vínculo Empregatício não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria, não optar por um dos institutos previstos neste Regulamento e não sendo possível a presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será devido o Resgate de Contribuições.</p>	<p>4.18.2 Na hipótese de o Participante na data do Término do Vínculo Empregatício não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria, não optar por um dos institutos previstos neste Regulamento e não sendo possível a presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será devido o Resgate de Contribuições Integral e o seu pagamento será efetuado no último dia útil do mês do término do prazo para a opção por um dos institutos.</p>	<p>Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>4.18.3 No caso de Participante que falecer após o Término do Vínculo Empregatício e não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria nem ter optado por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento, será devido aos Beneficiários Indicados:</p> <p>I o Pecúlio por Morte, desde que no Término do Vínculo Empregatício o Participante tivesse, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado; ou</p> <p>II o valor correspondente ao Resgate de Contribuições que o Participante teria direito</p>	<p>4.18.3 No caso de Participante que falecer após o Término do Vínculo Empregatício e não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria nem ter optado por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento, será devido aos Beneficiários Indicados:</p> <p>I o Benefício por Morte, desde que no Término do Vínculo Empregatício o Participante tivesse, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado; ou</p> <p>II o valor correspondente ao Resgate de Contribuições Integral que o Participante</p>	<p>Alterada a nomenclatura do benefício em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.</p> <p>Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
na data do Término do Vínculo Empregatício, que será pago a título de pecúlio por morte, na hipótese de o Participante não ter 1 (um) ano de Serviço Creditado no Término do Vínculo Empregatício.	teria direito na data do Término do Vínculo Empregatício, que será pago a título de pecúlio por morte, na hipótese de o Participante não ter 1 (um) ano de Serviço Creditado no Término do Vínculo Empregatício.	
4.18.4 Na falta de Beneficiário Indicado, o valor mencionado no inciso II do subitem 4.18.3 será devido aos herdeiros do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, que será pago a título de pecúlio por morte.	4.18.4 Na falta de Beneficiário Indicado, o valor mencionado no inciso II do subitem 4.18.3 será devido aos Beneficiários e, na falta destes, aos herdeiros do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, que será pago a título de pecúlio por morte.	Alterado para adaptar ao procedimento adota pela entidade.
4.18.6 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item 4.18, será o dia subsequente ao do vencimento do prazo definido neste Regulamento para a manutenção da qualidade de Participante do Plano de Benefícios Syngenta ou o dia da opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições quando a opção ocorrer antes do vencimento do prazo estipulado neste Regulamento.	4.18.6 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item 4.18, será o dia subsequente ao do vencimento do prazo definido neste Regulamento para a manutenção da qualidade de Participante do Plano de Benefícios Syngenta ou o dia da opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições Integral quando a opção ocorrer antes do vencimento do prazo estipulado neste Regulamento.	Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.18.10 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência das hipóteses	4.18.10 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos VI e VII do item 4.18, será	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
previstas nos incisos VI e VII do item 4.18, será o dia do respectivo requerimento.	o dia do respectivo requerimento ou da presunção pelo Resgate de Contribuições Integral, conforme o caso.	
4.18.14 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio, desde que tenha ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, ou do benefício proporcional diferido ou que tiver a opção por este último presumida e que perder essa qualidade em razão de inadimplência das Contribuições, conforme o disposto no inciso IV do item 4.18, terá direito à Portabilidade ou ao Resgate de Contribuições, observadas as demais condições constantes neste Regulamento.	4.18.14 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio, desde que tenha ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, ou do benefício proporcional diferido ou que tiver a opção por este último presumida e que perder essa qualidade em razão de inadimplência das Contribuições, conforme o disposto no inciso IV do item 4.18, terá direito à Portabilidade ou ao Resgate de Contribuições Integral , observadas as demais condições constantes neste Regulamento.	Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
6.2 O Participante que desejar efetuar a Contribuição Básica deverá informar à Syngenta Previ, por escrito, na data do ingresso no Plano de Benefícios Syngenta os percentuais escolhidos.	6.2 O Participante que desejar efetuar a Contribuição Básica deverá informar à Syngenta Previ, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ , na data do ingresso no Plano de Benefícios Syngenta os percentuais escolhidos.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
6.2.2 Na hipótese de o Participante nos meses de junho e de dezembro de cada ano não indicar os percentuais de Contribuição Básica, por escrito, será considerado o último percentual escolhido pelo Participante.	6.2.2 Na hipótese de o Participante nos meses de junho e de dezembro de cada ano não indicar os percentuais de Contribuição Básica, será considerado o último percentual escolhido pelo Participante.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	6.2.4 A Contribuição Básica de Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição em benefício proporcional diferido será devida a partir do mês subsequente ao da referida opção, não lhe assistindo o direito de efetuar Contribuições Básicas retroativas.	Incluído em razão da adaptação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
6.2.4 A Contribuição Básica mensal de Participante será efetuada 12 (doze) vezes por ano.	6.2.5 A Contribuição Básica mensal de Participante será efetuada 12 (doze) vezes por ano.	Renumerado.
6.3.1 A Contribuição Voluntária de Participante poderá ser efetuada em qualquer época, mediante comunicação, por escrito, à Syngenta Previ, no mês imediatamente anterior àquele em que o Participante pretenda realizar a Contribuição integralmente.	6.3.1 A Contribuição Voluntária de Participante poderá ser efetuada em qualquer época, mediante comunicação, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ, no mês imediatamente anterior àquele em que o Participante pretenda realizar a Contribuição integralmente.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
6.3.3 Na hipótese de o valor da Contribuição Voluntária de Participante, excetuada aquela descontada diretamente da folha de salários de Patrocinadora, exceder ao limite previsto na legislação vigente, o Participante deverá declarar à Syngenta Previ, por escrito, a origem dos recursos correspondentes.	6.3.3 Na hipótese de o valor da Contribuição Voluntária de Participante, excetuada aquela descontada diretamente da folha de salários de Patrocinadora, exceder ao limite previsto na legislação vigente, o Participante deverá declarar no formulário disponibilizado pela à Syngenta Previ a origem dos recursos correspondentes.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	6.3.4 A Contribuição Voluntária somente poderá ser efetuada pelo Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição em benefício proporcional diferido a partir do mês subsequente ao da referida opção, não lhe assistindo o direito de efetuar Contribuições Voluntárias retroativas.	Incluído em razão da adaptação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
6.3.4 Não haverá contrapartida da Patrocinadora relativamente à Contribuição Voluntária de Participante.	6.3.5 Não haverá contrapartida da Patrocinadora relativamente à Contribuição Voluntária de Participante.	Renumerado.
6.16 Os aportes, com destinação específica, de contribuições poderão ser efetuados pelo Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido mediante prévia comunicação à Syngenta Previ, a quem caberá fornecer os dados para efetivação do recolhimento.	6.16 Os aportes, com destinação específica, poderão ser efetuados pelo Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e pelo Participante em gozo de benefício por uma das formas de rendas previstas nos incisos I a III do item 9.46 , mediante prévia comunicação à Syngenta Previ, a quem caberá fornecer os dados para efetivação do recolhimento.	Alterado para possibilitar aos participantes assistidos efetuarem aporte ao Plano para torná-lo mais flexível.
6.16.1 Na hipótese de o valor do aporte exceder ao limite previsto na legislação vigente, o Participante deverá declarar à Syngenta Previ, por escrito, a origem do recurso.	6.16.1 Na hipótese de o valor do aporte exceder ao limite previsto na legislação vigente, o Participante deverá declarar no formulário disponibilizado pela Syngenta Previ a origem do recurso.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.1.1 A Conta de Participante será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p>...</p> <p>II Conta Adicional formada por:</p> <p>...</p> <p>e) aportes, com destinação específica, de contribuições do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;</p> <p>...</p> <p>IV Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, constituída pelas contribuições efetuadas ao plano originário.</p>	<p>7.1.1 A Conta de Participante será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p>...</p> <p>II Conta Adicional formada por:</p> <p>...</p> <p>e) aportes, com destinação específica, de Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;</p> <p>...</p> <p>IV Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, constituída pelas contribuições efetuadas ao plano originário.</p>	<p>Alterado para adaptar à redação da legislação vigente.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>7.1.1.1 Os recursos portados para este Plano até 31/12/2022, alocados na Conta Portabilidade, são registrados separadamente pela Syngenta Previ, considerando a sua origem, por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora e por entidade fechada de previdência complementar.</p>	<p>Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022 e na Resolução PREVIC nº 23/2023.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>7.1.1.2 Os recursos portados para este Plano a partir de 1º/1/2023, alocados na Conta Portabilidade, serão registrados separadamente pela Syngenta Previ, considerando a sua origem e constituição, por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora e por entidade fechada de previdência complementar e se foram constituídos por contribuição de participante ou de patrocinadora ou instituidor.</p>	<p>Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022 e na Resolução PREVIC nº 23/2023.</p>
<p>8.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis da carteira de investimentos previstos no item 8.2 para gestão dos recursos acumulados nas Contas de Participante e de Patrocinadora previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Regulamento.</p>	<p>8.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis de investimentos previstos na política de investimentos deste Plano para gestão dos recursos acumulados nas Contas de Participante e de Patrocinadora previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.</p> <p>Alterado para simplificação do texto regulamentar.</p>
<p>8.1.1 A opção por um dos perfis da carteira de investimentos previstos no item 8.2 será efetuada pelo Participante, por escrito, por meio de requerimento próprio a ser apresentado à Syngenta Previ na data do ingresso neste Plano, podendo ser alterada em junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de competência julho e janeiro ou na data do requerimento do Benefício.</p>	<p>8.1.1 A opção por um dos perfis de investimentos será efetuada pelo Participante, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ na data do ingresso neste Plano, podendo ser alterada de acordo com a periodicidade e critérios definidos pelo órgão estatutário competente da Syngenta Previ em documento específico que será divulgado aos Participantes.</p>	<p>Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.</p> <p>Alterado para simplificação do texto regulamentar.</p> <p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.1.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de junho ou dezembro a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil da carteira de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvado o disposto no subitem 8.2.2 deste Regulamento.</p>	<p>8.1.2 Caso o Participante não altere o perfil de investimentos a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante.</p>	<p>Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.</p> <p>Alterado para simplificação do texto regulamentar.</p>
<p>8.1.4 Para o Participante que receber concomitantemente parcela do Benefício na forma de renda mensal vitalícia e de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais será assegurado o direito de optar pelo perfil de investimentos previsto neste Capítulo exclusivamente para os recursos alocados em seu Saldo de Conta Total.</p>	<p>8.1.4 Para o Participante que receber concomitantemente parcela do Benefício na forma de renda mensal vitalícia e de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais será assegurado o direito de optar pelo perfil de investimentos exclusivamente para os recursos alocados em seu Saldo de Conta Total.</p>	<p>Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.</p>
<p>8.2.2 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 8.1.1 estará automaticamente autorizando a Syngenta Previ a fazer a alocação dos recursos em um dos perfis da carteira de investimentos conforme previsto na política de investimentos deste Plano.</p>	<p>Revogado</p>	<p>O procedimento de adesão atual não permite que o participante não realize a opção pelo perfil.</p>
<p>8.2 A carteira de investimentos apresenta 5 (cinco) diferentes perfis de investimentos classificados em:</p> <p>I super conservador;</p>	<p>Revogado</p>	<p>Revogado para tornar o regulamento do plano mais flexível.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II conservador; III moderado; IV agressivo; V ciclo de vida.		
8.2.1 A composição de cada perfil de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ e prevista na política de investimentos deste Plano.	8.2 A composição de cada perfil de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ e prevista na política de investimentos deste Plano.	Renumerado.
8.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo de Conta de Participante e de Patrocinadora em outro perfil da carteira de investimentos, a transferência dos recursos pela Syngenta Previ será efetuada no mês de competência subsequente ao da opção, com base no saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	8.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo de Conta de Participante e de Patrocinadora em outro perfil de investimentos, a transferência dos recursos pela Syngenta Previ será efetuada no mês de competência subsequente ao da opção, com base no saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	Alterado para simplificação do texto regulamentar.
8.4 Na data do requerimento do Benefício deste Plano o Participante poderá optar por outro perfil da carteira de investimentos previsto no item 8.2 deste Regulamento.	8.4 Na data do requerimento do Benefício deste Plano o Participante poderá optar por outro perfil de investimentos previsto na política de investimentos deste Plano .	Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível. Alterado para simplificação do texto regulamentar.
8.4.2 A opção de que trata o item 8.4 poderá ser alterada semestralmente nos meses de junho e dezembro, em formulário fornecido pela Syngenta Previ.	8.4.2 A opção de que trata o item 8.4 poderá ser alterada periodicamente, de acordo com a periodicidade e critérios definidos pelo órgão estatutário competente da Syngenta	Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Previ, que serão precedidos em campanha de divulgação aos Participantes.	
8.5.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 8.5 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário fornecido pela Syngenta Previ.	8.5.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 8.5 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário disponibilizado pela Syngenta Previ.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
8.5.2 Na hipótese de não haver concordância entre os Beneficiários, a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil da carteira de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas neste Capítulo.	8.5.2 Na hipótese de não haver concordância entre os Beneficiários, a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas neste Capítulo.	Alterado para simplificação do texto regulamentar.
8.6 A Syngenta Previ aplicará os recursos existentes para garantir os Benefícios estruturados na modalidade de benefício definido, o fundo de sobras de contribuições e eventuais valores destinados à constituição de Reserva de Contingência e de Reserva Especial, em um dos perfis da carteira de investimentos conforme previsto na política de investimentos deste Plano.	8.6 A Syngenta Previ aplicará os recursos existentes para garantir os Benefícios estruturados na modalidade de benefício definido, o fundo de sobras de contribuições e eventuais valores destinados à constituição de Reserva de Contingência e de Reserva Especial conforme previsto na política de investimentos deste Plano.	Alterado para tornar o investimento dessa parcela mais flexível e apropriado.
9.1 A Syngenta Previ assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, além daqueles previstos no Capítulo XV, não se obrigando a	9.1 A Syngenta Previ assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, além daqueles previstos no Capítulo XV, não se obrigando a	Alterada a nomenclatura dos benefícios em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal no caso de falecimento e

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aposentadoria Normal; ▪ Aposentadoria Antecipada; ▪ Pecúlio por Invalidez; ▪ Pecúlio por Morte; ▪ Pensão por Morte; ▪ Benefício Proporcional; ▪ Abono Anual. 	<p>conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aposentadoria Normal; ▪ Benefício por Invalidez; ▪ Benefício por Morte; ▪ Pensão por Morte; ▪ Benefício Proporcional; ▪ Abono Anual. 	<p>pagamento à vista no caso de invalidez.</p> <p>Excluída a aposentadoria antecipada em razão da alteração da idade na elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.</p>
<p>9.2.1 Não será exigido o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora para a concessão aos Participantes do Pecúlio por Invalidez, bem como para a concessão do Pecúlio por Morte ou da Pensão por Morte devida ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário ou Beneficiário Indicado.</p>	<p>9.2.1 Não será exigido o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora para a concessão aos Participantes do Benefício por Invalidez, bem como para a concessão do Benefício por Morte ou da Pensão por Morte devida ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário ou Beneficiário Indicado.</p>	<p>Alterada a nomenclatura dos benefícios em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.</p>
	<p>9.3.1 A Data de Início do Benefício será:</p> <p>I para o Participante que se desligar de Patrocinadora tendo preenchidas as condições necessárias ao Benefício de Aposentadoria Normal, o dia seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício;</p>	<p>Inclusão da DIB do benefício por invalidez e do benefício por morte.</p> <p>Excluída a aposentadoria antecipada em razão da alteração da idade na elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>II para o Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio, o dia da entrada do requerimento do respectivo Benefício na Syngenta Previ;</p> <p>III no Benefício por Invalidez, o dia seguinte ao do cumprimento das condições estabelecidas para sua concessão;</p> <p>IV no Benefício por Morte e na Pensão por Morte, o dia seguinte ao do falecimento do Participante;</p> <p>V para o Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, o dia da entrada do requerimento do respectivo Benefício na Syngenta Previ.</p>	
<p>9.5.1 Para determinação do Benefício de Pecúlio por Invalidez e de Pecúlio por Morte será considerado o Saldo de Conta Total registrado na Syngenta Previ no último dia do mês anterior ao do requerimento.</p>	<p>9.5.1 Para determinação do Benefício por Invalidez e do Benefício por Morte a ser pago em parcela única será considerado o Saldo de Conta Total registrado na Syngenta Previ no último dia do mês anterior ao do requerimento.</p>	<p>Alterada a nomenclatura do benefício em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.</p>
<p>9.12.1 O primeiro pagamento do Benefício de renda mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data do requerimento do Benefício, por escrito, do respectivo Benefício, quando este tiver sido formulado até o dia 10 (dez) de cada mês.</p>	<p>9.12.1 O primeiro pagamento do Benefício de renda mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data do requerimento do Benefício quando este tiver sido formulado até o dia 10 (dez) de cada mês.</p>	<p>Alterado para simplificação do texto regulamentar.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9.14 A Aposentadoria Normal, observado o disposto no item 9.2, será concedida ao Participante que tiver, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado.	9.14 A Aposentadoria Normal, observado o disposto no item 9.2, será concedida ao Participante que tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado.	Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.
9.17.1 Para os Participantes inscritos no Plano A até 9/3/2006, a Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante que preencher uma das seguintes condições: I ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Creditado; ou II ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	9.14.1 Para os Participantes inscritos no Plano A até 9/3/2006, a Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que preencher uma das seguintes condições: I ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Creditado; ou II ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	Renumerado. Alterado em razão da alteração da idade na elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.
Seção III – Aposentadoria Antecipada	Revogado	Revogado em razão da alteração da idade na elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.
9.17 A Aposentadoria Antecipada, observado o disposto no item 9.2, será concedida ao Participante que tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado.	Revogado	Revogado em razão da alteração da idade na elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.
9.18 A Aposentadoria Antecipada consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total, na Data	Revogado	Revogado em razão da alteração da idade na elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Início do Benefício, conforme a opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 9.46 deste Regulamento.		
9.19 A última prestação do Benefício de Aposentadoria Antecipada será paga no mês do falecimento do Participante ou quando esgotar o Saldo de Conta Total, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento do Benefício.	Revogado	Revogado em razão da alteração da idade na elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.
Seção IV – Pecúlio por Invalidez	Seção III – Benefício por Invalidez	Renumerado. Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.20 O Pecúlio por Invalidez, observado o disposto no item 9.2, será concedido ao Participante desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 9.20.1 deste Regulamento; II ter a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.	9.17 O Benefício por Invalidez, observado o disposto no item 9.2, será concedido ao Participante desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 9.17.1 deste Regulamento; ...	Renumerado. Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal. Ajustada a remissão.
9.20.1 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do item 9.20 o Pecúlio por	9.17.1 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do item 9.17 o Benefício	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Invalidez concedido ao Participante em decorrência de acidente do trabalho.	por Invalidez concedido ao Participante em decorrência de acidente do trabalho.	Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.21 O Pecúlio por Invalidez consistirá em um valor correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total e será pago em parcela única.	9.18 O Benefício por Invalidez consistirá em um valor correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total e será pago, de acordo com a opção do Participante, em parcela única ou por uma das formas de renda previstas no item 9.46 deste Regulamento.	Renumerado. Alterada a nomenclatura do benefício e incluída a possibilidade de receber em renda mensal.
Inexistente	9.19 O Benefício por Invalidez cessará, conforme a condição de sua concessão, com a recuperação do Participante ou quando esgotar o Saldo de Conta Total remanescente ou com o pagamento em parcela única, o que primeiro ocorrer.	Incluída da cessação do benefício em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.21.1 Com o pagamento do Pecúlio por Invalidez cessará toda e qualquer obrigação deste Plano para com o Participante, seus Beneficiários e Beneficiários Indicados e herdeiros.	9.20 Com o pagamento total do Benefício por Invalidez cessará toda e qualquer obrigação deste Plano para com o Participante, seus Beneficiários e Beneficiários Indicados e herdeiros.	Renumerado. Alterada em razão da forma de seu recebimento e a nomenclatura do benefício.
9.22 Na hipótese de o Participante retornar à atividade em Patrocinadora ou na Syngenta Previ após a concessão do Pecúlio por Invalidez será iniciado um novo Saldo de Conta Total.	9.21 Na hipótese de o Participante retornar à atividade em Patrocinadora ou na Syngenta Previ após a concessão do Benefício por Invalidez:	Renumerado. Alterada a nomenclatura do benefício e em razão da forma de seu recebimento

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>I pago em parcela única ou após ter esgotado o Saldo de Conta Total será iniciado um novo Saldo de Conta Total;</p> <p>II antes de esgotar o Saldo de Conta Total este será restabelecido na Data de Início do Benefício por Invalidez, descontados os valores pagos durante a sua invalidez.</p>	
Seção V – Pecúlio por Morte	Seção IV – Benefício por Morte	Renumerado. Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.23 O Pecúlio por Morte, observado o disposto no item 9.2, será concedido aos Beneficiários Indicados pelo Participante desde que este tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na data do falecimento e não esteja em gozo de Benefício de prestação mensal por este Plano.	9.22 O Benefício por Morte, observado o disposto no item 9.2, será concedido aos Beneficiários Indicados pelo Participante desde que este tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na data do falecimento e não esteja em gozo de Benefício de prestação mensal por este Plano.	Renumerado. Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.23.1 O tempo de Serviço Creditado de que trata o item 9.23 não será exigido no caso de concessão do Pecúlio por Morte em decorrência de acidente de trabalho.	9.22.1 O tempo de Serviço Creditado de que trata o item 9.21 não será exigido no caso de concessão do Benefício por Morte em decorrência de acidente de trabalho.	Renumerado. Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.24 Aos Beneficiários Indicados do Participante elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal no Término do Vínculo	9.23 Aos Beneficiários Indicados do Participante elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal no Término do Vínculo	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Empregatício que falecer antes de requerê-la será devido o Pecúlio por Morte.	Empregatício que falecer antes de requerê-la será devido o Benefício por Morte.	Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.25 O Pecúlio por Morte consistirá em um valor correspondente ao valor do Saldo de Conta Total e será pago em parcela única.	9.24 O Benefício por Morte consistirá em um valor correspondente ao valor do Saldo de Conta Total e será pago, de acordo com a opção do Beneficiário Indicado , em parcela única ou por uma das formas de renda previstas no item 9.46 deste Regulamento .	Renumerado. Alterada a nomenclatura do benefício e incluída a possibilidade de receber em renda mensal.
Inexistente	9.24.1 Na existência de mais de um Beneficiário Indicado , a opção de que trata o item 9.24 deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários Indicados , assinando, inclusive, em conjunto, o formulário disponibilizado pela Syngenta Previ.	Incluído em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
Inexistente	9.25 O Benefício por Morte cessará, conforme a condição de sua concessão, com a perda da qualidade do último Beneficiário Indicado ou quando esgotar o Saldo de Conta Total remanescente ou com o pagamento em parcela única, o que primeiro ocorrer.	Incluído em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.
9.26 Com o pagamento do Pecúlio por Morte cessará toda e qualquer obrigação deste Plano para com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados e herdeiros.	9.26 Com o pagamento do Benefício por Morte cessará toda e qualquer obrigação deste Plano para com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados e herdeiros.	Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>9.27 O Pecúlio por Morte será rateado entre os Beneficiários Indicados de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Participante, conforme previsto neste Regulamento. Na hipótese de o Participante não indicar os percentuais, o Benefício será rateado em partes iguais.</p>	<p>9.27 O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários Indicados de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Participante, conforme previsto neste Regulamento. Na hipótese de o Participante não indicar os percentuais, o Benefício será rateado em partes iguais.</p>	<p>Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.</p>
<p>9.28 Não existindo Beneficiários Indicados habilitados a receber o Pecúlio por Morte será assegurado aos Beneficiários, e na falta destes, aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do Saldo de Conta Total em parcela única.</p>	<p>9.28 Não existindo Beneficiários Indicados habilitados a receber o Benefício por Morte será assegurado aos Beneficiários, e na falta destes, aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do Saldo de Conta Total em parcela única.</p>	<p>Alterada a nomenclatura em razão da inclusão da possibilidade de receber em renda mensal.</p>
<p>9.30.4 Na existência de mais de um Beneficiário, a opção de que trata o subitem 9.30.3 deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário fornecido pela Syngenta Previ.</p>	<p>9.30.4 Na existência de mais de um Beneficiário, a opção de que trata o subitem 9.30.3 deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário disponibilizado pela Syngenta Previ.</p>	<p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>
<p>9.41 Na hipótese de falecimento do Participante durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições</p>	<p>9.41 Na hipótese de falecimento do Participante durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições</p>	<p>Alterada a nomenclatura do benefício em razão da inclusão da</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
estipuladas neste Regulamento para concessão do Benefício Proporcional será assegurado aos Beneficiários Indicados o Pecúlio por Morte, aplicando-se as demais condições estipuladas na Seção V deste Capítulo.	estipuladas neste Regulamento para concessão do Benefício Proporcional será assegurado aos Beneficiários Indicados o Benefício por Morte, aplicando-se as demais condições estipuladas na Seção V deste Capítulo.	possibilidade de receber o benefício por morte em renda mensal.
9.42 Caso o Participante venha a se tornar inválido antes de adquirir o direito ao recebimento do Benefício Proporcional será assegurado o Pecúlio por Invalidez, desde que preenchida a condição prevista no inciso II do item 9.20 deste Regulamento.	9.42 Caso o Participante venha a se tornar inválido antes de adquirir o direito ao recebimento do Benefício Proporcional será assegurado o Benefício por Invalidez, desde que preenchida a condição prevista no inciso II do item 9.17 deste Regulamento.	Alterada a nomenclatura do benefício em razão da inclusão da possibilidade de receber o benefício por invalidez em renda mensal. Ajustada a remissão.
9.46 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou o Benefício Proporcional poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de parcela única, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo: I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos; ...	9.46 O Participante que tiver direito a receber o Benefício ou o Beneficiário Indicado que tiver direito ao Benefício por Morte poderá optar por receber até 30% (trinta por cento) do Saldo de Conta Total , sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo: I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos ; ...	Alterado o limite do percentual para o regulamento do plano mais flexível. Alterado em razão da revogação da aposentadoria antecipada.
9.46.1 A opção pelo recebimento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único e por uma das formas de renda previstas no item 9.46 deverá ser	9.46.1 A opção pelo recebimento de até 30% (trinta por cento) do Saldo de Conta Total e por uma das formas de renda previstas no item 9.46 deverá ser formulada pelo Participante ou	Alterado o limite do percentual para o regulamento do plano mais flexível.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício.</p>	<p>pelo Beneficiário Indicado, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ, na data do requerimento do respectivo Benefício.</p>	<p>Alterado para padronização do texto regulamentar.</p>
<p>9.46.2 O Participante que optar por um percentual inferior aos 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total poderá optar a qualquer momento por receber um percentual do referido saldo remanescente, desde que esse percentual escolhido, adicionado aos anteriormente solicitados, não ultrapasse o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), ressalvado o disposto no item 9.48 deste Regulamento.</p>	<p>9.46.2 O Participante ou Beneficiário Indicado que optar por um percentual inferior aos 30% (trinta por cento) do Saldo de Conta Total poderá optar a qualquer momento por receber um percentual do referido saldo remanescente, desde que esse percentual escolhido, adicionado aos anteriormente solicitados, não ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento), ressalvado o disposto no item 9.48 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado o limite do percentual para o regulamento do plano mais flexível.</p>
<p>9.46.3 A opção de que trata o subitem 9.46.2 poderá ser efetuada pelo Participante por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, até 5 (cinco) vezes.</p>	<p>9.46.3 A opção de que trata o subitem 9.46.2 poderá ser efetuada pelo Participante ou pelo Beneficiário Indicado por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ até o limite de 30% (trinta por cento).</p>	<p>Alterado para excluir o limite de vezes para o participante ou beneficiário solicitar receber até 30% do saldo de conta total.</p> <p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>
<p>9.46.4 Por ocasião de cada requerimento, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente registrado na Syngenta Previ no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento.</p>	<p>9.46.4 Por ocasião de cada requerimento, o percentual definido pelo Participante ou pelo Beneficiário Indicado será aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente registrado na Syngenta Previ no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento.</p>	<p>Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9.46.5 Após cada pagamento efetuado, o Benefício mensal do Participante será recalculado de modo a considerar o valor do Saldo de Conta Total remanescente.	9.46.5 Após cada pagamento efetuado, o Benefício mensal do Participante ou do Beneficiário Indicado será recalculado de modo a considerar o valor do Saldo de Conta Total remanescente.	Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.
9.46.6 O pagamento e recálculo do Benefício em razão da opção de recebimento de um percentual de até 25% do Saldo de Conta Total remanescente ocorrerá no mês da solicitação perante a Syngenta Previ, desde que solicitado até o dia 10 (dez) do mês, ou no mês subsequente ao mês da solicitação quando requerido após o dia 10 (dez) do mês.	9.46.6 O pagamento e recálculo do Benefício em razão da opção de recebimento de um percentual de até 30% (trinta por cento) do Saldo de Conta Total remanescente ocorrerá no mês da solicitação perante a Syngenta Previ, desde que solicitado até o dia 10 (dez) do mês, ou no mês subsequente ao mês da solicitação quando requerido após o dia 10 (dez) do mês.	Alterado para excluir o limite de vezes para o participante solicitar receber até 30% do saldo de conta total.
9.46.7 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) URS, a Syngenta Previ reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) URS.	9.46.7 Na hipótese de o percentual de até 30% (trinta por cento) do Saldo de Conta Total escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) URS, a Syngenta Previ reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) URS.	Alterado para excluir o limite de vezes para o participante solicitar receber até 30% do saldo de conta total.
Inexistente	9.46.8 Os Participantes em gozo de Benefício que já solicitaram o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente poderão solicitar, a qualquer momento, o recebimento de um percentual do Saldo de Conta Total	Incluído em razão da alteração do percentual de pagamento do saldo de conta total.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	remanescente até o limite de 30% (trinta por cento).	
9.46.8 Para apuração da renda mensal de que trata o inciso II do item 9.46, devida desde o início do Benefício, conforme item 9.3, até o mês que antecede o seu requerimento, será considerado o percentual de 0% (zero por cento), exceto se o Participante manifestar contrário.	9.46.9 Para apuração da renda mensal de que trata o inciso II do item 9.46, devida desde o início do Benefício, conforme item 9.3, até o mês que antecede o seu requerimento, será considerado o percentual de 0% (zero por cento), exceto se o Participante ou o Beneficiário Indicado manifestar contrário.	Renumerado.
9.46.9 O Participante deverá optar ainda, na data do requerimento do Benefício, no formulário de requerimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente, observada a possibilidade de alteração posterior prevista neste Regulamento.	9.46.10 O Participante ou o Beneficiário Indicado deverá optar ainda, na data do requerimento do Benefício, no formulário de requerimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente, observada a possibilidade de alteração posterior prevista neste Regulamento.	Renumerado.
Inexistente	9.46.11 O Participante que estiver recebendo Benefício de renda mensal na forma prevista nos incisos I do item 9.46 e portar recursos para este Plano ou efetuar aportes específicos, o Benefício será recalculado no mês subsequente, considerando o novo valor do Saldo de Conta Total e o prazo remanescente de pagamento do Benefício.	Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	9.46.12 Na existência de mais de um Beneficiário Indicado a opção de que trata este item, exceto o disposto nos subitens 9.46.8 e 9.46.11, deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários Indicado, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser disponibilizado pela Syngenta Previ.	Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.
9.47 O Participante ou o Beneficiário em gozo de Pensão por Morte na forma de renda mensal correspondente a percentual fixo sobre o saldo de conta ou determinada em reais poderá alterar, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, nos meses de junho e dezembro, para vigorar no mês de competência seguinte, o percentual ou o valor da renda mensal determinada em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem 9.46.8, observados os limites previstos neste Regulamento.	9.47 O Participante ou o Beneficiário em gozo de Pensão por Morte na forma de renda mensal correspondente a percentual fixo sobre o saldo de conta ou determinada em reais poderá alterar, por meio de formulário disponibilizado pela Syngenta Previ, nos meses de junho e dezembro, para vigorar no mês de competência seguinte, o percentual ou o valor da renda mensal determinada em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem 9.46.8, observados os limites previstos neste Regulamento.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
9.47.2 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 9.47 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela Syngenta Previ.	9.47.2 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 9.47 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser disponibilizado pela Syngenta Previ.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
	9.47.3 Caso não haja concordância entre os Beneficiários, será mantido o percentual ou o	Ajuste redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	valor da renda mensal determinada em reais, assim como a quantidade de prestações, observados os limites previstos neste Regulamento.	
Inexistente	9.48.1 O Beneficiário que estiver recebendo Benefício ou Pensão por Morte em renda mensal poderá optar pelo disposto no item 9.48 deste Regulamento. No caso de Pensão por Morte, o tempo de recebimento do Benefício pelo Participante será computado ao tempo de recebimento do Benefício ou da Pensão por Morte pelo Beneficiário para apuração do 10º (décimo) ano de recebimento do Benefício.	Alterado para tornar o regulamento do plano mais flexível.
9.49 Os Benefícios mensais concedidos por prazo determinado e correspondente a aplicação de um percentual fixo serão revistos mensalmente pelo Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência.	9.49 Os Benefícios mensais concedidos por prazo determinado e correspondente à aplicação de um percentual fixo serão revistos mensalmente pelo Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência.	Ajuste da ortografia.
10.1 O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, preencha cumulativamente as seguintes condições: ... II	10.1 O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, preencha cumulativamente as seguintes condições: ... II não esteja recebendo Benefício .	Exclusão do pecúlio por invalidez em razão da alteração na forma de seu recebimento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II não esteja recebendo Benefício nem tenha recebido o Pecúlio por Invalidez deste Plano.		
10.1.1 O Participante fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do item 10.1 para a Portabilidade de recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, registrados e alocados na Conta Portabilidade.	10.1.1 O Participante fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do item 10.1 para a Portabilidade de recursos oriundos de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, registrados e alocados na Conta Portabilidade.	Alterado para adaptar à redação da legislação vigente.
10.1.2 A opção pela Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante por meio do termo de opção fornecido pela Syngenta Previ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.	10.1.2 A opção pela Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante por meio do termo de opção disponibilizado pela Syngenta Previ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
10.3.2 O período em que o Participante permanecer no Plano na condição de autopatrocinado ou daquele que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Syngenta Previ sua opção por este último não será considerado para o cômputo do Serviço Creditado, para fins do cálculo do percentual do saldo de Conta da Patrocinadora, constante da tabela inclusa no inciso II do item 10.3 deste Regulamento.	10.3.2 O período em que o Participante permanecer no Plano na condição de autopatrocinado ou daquele que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Syngenta Previ sua opção por este último não será considerado para o cômputo do Serviço Creditado, para fins do cálculo do percentual do saldo de Conta da Patrocinadora, constante da tabela inclusa no inciso II do item 10.3 deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista no subitem 14.11.3 deste Regulamento.	Inclusão da ressalva para contagem de tempo de serviço para o participante transferido de empresa patrocinadora para empresa não patrocinadora que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do autopatrocínio.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
10.3.4 O valor a ser portado nos termos deste item será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até a transferência dos recursos pelo Retorno de Investimentos.	10.3.4 O valor a ser portado nos termos deste item será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até a transferência dos recursos pelo Retorno de Investimentos do perfil de investimentos do Participante.	Alterado em razão da existência de perfil de investimentos.
Inexistente	10.3.6 A Syngenta Previ, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser portado, para as devidas compensações.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
10.5 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo previsto na legislação vigente aplicável.	10.5 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo previsto na legislação vigente aplicável.	Alterado para adaptar à redação da legislação vigente.
10.6 Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um Benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual ao período em que a reserva foi constituída neste Plano, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.	10.6 Na hipótese de o Participante optar por um plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um Benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual ao período em que a reserva foi	Alterado para adaptar à redação da legislação vigente.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	constituída neste Plano, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.	
Inexistente	10.9 Este Plano poderá receber recursos financeiros dos Participantes, inclusive dos Participantes que estiverem recebendo Benefício por uma das formas de rendas previstas nos incisos I a III do item 9.46, portados de outros planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora considerando o valor da quota disponível na data do recebimento do recurso portado pela Syngenta Previ do perfil de investimentos do Participante.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
CAPÍTULO XI – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	...	
Inexistente	Seção I – Das Disposições Gerais	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	11.1 O instituto do Resgate de Contribuições faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, o valor decorrente de recursos vertidos em seu nome a este Plano.	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	11.1.1 O Participante poderá optar pelo instituto do Resgate de Contribuições Integral ou Parcial conforme disposto neste Capítulo.	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.3 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em uma única vez ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	11.2 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado, a critério do Participante , em uma única vez, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias , ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	Renumerado. Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.3.1 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico e no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela considerando para esse efeito a última opção do perfil da carteira de investimentos formulada pelo Participante.	11.2.1 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico ou no dia que encerrar o diferimento e no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos do perfil de investimentos do Participante disponível na data do efetivo pagamento de cada parcela considerando para esse efeito a última opção do perfil de investimentos formulada pelo Participante.	Renumerado. Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022. Alterado para simplificação do texto regulamentar.
11.3.2 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não	11.2.2 A opção pelo diferimento ou parcelamento do pagamento do Resgate de	Renumerado. Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios.	Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios.	
Inexistente	11.2.3 A Syngenta Previ, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser resgatado, para as devidas compensações.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.4 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício ou a Portabilidade extingue o direito ao Resgate de Contribuições previsto neste Capítulo.	11.3 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício ou a Portabilidade extingue o direito ao Resgate de Contribuições previsto neste Capítulo.	Renumerado.
11.5 A opção do Participante pelo instituto do Resgate de Contribuições tem caráter irrevogável e irretroatável, extinguindo-se com o pagamento dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios Syngenta para com o Participante, os Beneficiários e Beneficiários Indicados e os herdeiros, exceto as obrigações decorrentes do pagamento parcelado do Resgate de Contribuições, se for o caso.	11.4 A opção do Participante pelo instituto do Resgate de Contribuições Integral tem caráter irrevogável e irretroatável, extinguindo-se com o pagamento dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios Syngenta para com o Participante, os Beneficiários e Beneficiários Indicados e os herdeiros, exceto as obrigações decorrentes do pagamento parcelado do Resgate de Contribuições Integral , se for o caso.	Renumerado. Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.6 É vedado o resgate de recursos portados previstos na Conta de Portabilidade, de que trata o subitem 7.1.1, constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar, devendo os referidos recursos	11.5 É vedado o resgate de recursos portados alocados na subconta Conta Portabilidade , de que trata o subitem 7.1.1, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de	Renumerado. Alterado para adaptar à redação da legislação vigente.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
serem obrigatoriamente objeto de nova Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento.	previdência complementar, devendo os referidos recursos serem obrigatoriamente objeto de nova Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento.	Alterado para ajustar a nomenclatura da subconta Conta Portabilidade.
11.2.4 Em nenhuma hipótese serão resgatadas as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas eventualmente efetuadas pelo Participante ou pela Patrocinadora.	11.6 Em nenhuma hipótese serão resgatadas as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas eventualmente efetuadas pelo Participante ou pela Patrocinadora.	Renumerado.
Inexistente	Seção II – Do Resgate de Contribuições Integral	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício e se desligar da Syngenta Previ terá direito a receber o Resgate de Contribuições, mediante termo de opção, desde que não esteja recebendo Benefício nem tenha recebido o Pecúlio por Invalidez deste Plano.	11.7 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício e se desligar do Plano de Benefícios Syngenta terá direito a receber o Resgate de Contribuições Integral , mediante termo de opção, desde que não esteja recebendo Benefício deste Plano.	Renumerado. Alterado para adaptar à redação da legislação vigente. Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.1.1 O disposto no item 11.1 também se aplica ao Participante nele mencionado que perder essa qualidade por não efetuar as Contribuições devidas ao Plano conforme previsto no inciso IV do item 4.18 deste Regulamento.	11.7.1 O disposto no item 11.7 também se aplica ao Participante nele mencionado que perder essa qualidade por não efetuar as Contribuições devidas ao Plano conforme previsto no inciso IV do item 4.18 deste Regulamento.	Renumerado. Ajustada a remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	11.7.2 O disposto no item 11.7 também se aplica ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate de Contribuições Integral, sendo dispensado do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.2 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante prevista nos incisos I, II e III do subitem 7.1.1 deste Regulamento.	11.8 O valor do Resgate de Contribuições Integral corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante prevista nos incisos I, II e III do subitem 7.1.1 deste Regulamento.	Renumerado. Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.2.1 O Participante com 3 (três) ou mais anos de Serviço Creditado receberá ainda, parte da Conta de Patrocinadora de acordo com a tabela a seguir: ...	11.8.1 O Participante com 3 (três) ou mais anos de Serviço Creditado receberá ainda, parte da Conta de Patrocinadora de acordo com a tabela a seguir: ...	Renumerado.
11.2.2 Para apuração do valor de que trata o subitem 11.2.1 será considerado o Serviço Creditado apurado na data do Término do Vínculo Empregatício.	11.8.2 Para apuração do valor de que trata o subitem 11.8.1 será considerado o Serviço Creditado apurado na data do Término do Vínculo Empregatício.	Renumerado. Ajustada a remissão.
11.2.3 O período em que o Participante permanecer no Plano na condição de autopatrocinado ou daquele que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Syngenta Previ sua opção	11.8.3 O período em que o Participante permanecer no Plano na condição de autopatrocinado ou daquele que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Syngenta Previ sua opção	Renumerado. Ajustada a remissão. Inclusão da ressalva para contagem de tempo de serviço para o

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
por este último não será considerado para o cômputo do Serviço Creditado, para fins do cálculo do percentual do saldo de Conta da Patrocinadora, constante da tabela inclusa no subitem 11.2.1 deste Regulamento.	por este último não será considerado para o cômputo do Serviço Creditado, para fins do cálculo do percentual do saldo de Conta da Patrocinadora, constante da tabela inclusa no subitem 11.8.1 deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista no subitem 14.11.3 deste Regulamento.	participante transferido de empresa patrocinadora para empresa não patrocinadora que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do autopatrocínio.
11.2.5 Os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora serão aqueles registrados na Syngenta Previ no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.	11.8.4 Os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora serão aqueles registrados na Syngenta Previ no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção atualizado pelo Retorno de Investimentos disponível na data do efetivo pagamento, considerando para esse efeito a última opção do perfil de investimentos formulada pelo Participante.	Renumerado. Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.2.6 O valor a ser resgatado nos termos deste item será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até o pagamento dos recursos pelo Retorno de Investimentos.	11.8.5 O valor a ser resgatado nos termos deste item será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até o pagamento dos recursos pelo Retorno de Investimentos.	Renumerado.
11.2.7 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	11.8.6 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	11.8.7 O Resgate de Contribuições Integral do Participante de que trata o subitem 11.7.2 e optar por este instituto corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, observado os demais subitens do item 11.8 deste Regulamento.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	Seção III – Do Resgate de Contribuições Parcial	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	11.9 O Participante que não tiver o Término do Vínculo Empregatício poderá optar pelo instituto do Resgate de Contribuições Parcial.	
Inexistente	11.9.1 Os recursos que poderão ser objeto de Resgate de Contribuições Parcial são os alocados na Conta Adicional formada por Contribuições Voluntárias e aportes específicos de Participante.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO	CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES, DA RETIRADA DE PATROCÍNIO E DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO	Alterado para adaptar à legislação, eis que a liquidação do plano é prerrogativa do órgão público.
13.3 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação do Plano de Benefícios Syngenta, desde que homologadas pelo Conselho	Revogado	Revogado para adaptar à legislação, eis que a liquidação do plano é prerrogativa do órgão público.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Deliberativo da Syngenta Previ e mediante aprovação do órgão público competente.		
13.4 Em caso de liquidação do Plano de Benefícios Syngenta, nenhuma Contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma das normas legais pertinentes, exceto qualquer Contribuição devida e ainda não paga, será feita pela Patrocinadora ou pelos Participantes.	Revogado	Revogado para adaptar à legislação, eis que a liquidação do plano é prerrogativa do órgão público.
13.4.1 No caso de liquidação, o ativo do Plano será, depois de tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela Syngenta Previ aos Participantes e Beneficiários em conformidade com a legislação vigente aplicável, na forma de pagamento único ou de prestações mensais, conforme vier a ser definido no processo submetido à aprovação do órgão público competente para aprovação da referida liquidação.	Revogado	Revogado para adaptar à legislação, eis que a liquidação do plano é prerrogativa do órgão público.
13.5 Em caso de retirada de Patrocinadora da Syngenta Previ, nenhuma contribuição adicional será feita pela mesma, excedente às obrigações assumidas, na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer contribuições devidas e ainda não pagas.	13.3 Em caso de retirada de Patrocinadora da Syngenta Previ, nenhuma contribuição adicional será feita pela mesma, excedente às obrigações assumidas, na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer contribuições devidas e ainda não pagas.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
13.6 A Patrocinadora pode transferir o Plano de Benefícios Syngenta para uma outra entidade de previdência complementar, após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio para a Syngenta Previ com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.	13.4 A Patrocinadora pode transferir o Plano de Benefícios Syngenta para uma outra entidade de previdência complementar, após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio para a Syngenta Previ com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.	Renumerado.
13.6.1 Após a transferência dos recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar se extinguirão todas as obrigações da Syngenta Previ para com os Participantes da Patrocinadora que solicitou a transferência.	13.4.1 Após a transferência dos recursos para outra entidade de previdência complementar se extinguirão todas as obrigações da Syngenta Previ para com os Participantes da Patrocinadora que solicitou a transferência.	Renumerado. Alterado para adaptar à redação da legislação vigente.
14.1 A Syngenta Previ fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento do Participante, observado o disposto no item 14.2 deste Regulamento.	14.1 A Syngenta Previ fornecerá, por meio físico ou eletrônico , ao Participante um extrato na forma prevista em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento do Participante, observado o disposto no item 14.2 deste Regulamento.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução PREVIC nº 23/2023.
14.2 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato de que trata o item 14.1, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a Syngenta Previ preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze)	14.2 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato de que trata o item 14.1, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a Syngenta Previ preste os esclarecimentos devidos no prazo de 30 (trinta)	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução PREVIC nº 23/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.	dias a contar do questionamento formulado pelo Participante.	
Inexistente	14.11 A transferência de empregados, Participantes deste Plano, de seu empregador e Patrocinadora, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora deste Plano, é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurado aos Participantes transferidos a opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições Integral, independentemente do cumprimento de carência prevista neste Regulamento.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	14.11.1 A opção referida no item 14.11 deverá ser efetuada pelo Participante nos prazos estipulados neste Regulamento.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	14.11.2 O Participante de que trata o item 14.11 que optar pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições Integral terá direito a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, observadas as demais regras estabelecidas no Capítulos XI deste Regulamento.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	14.11.3 O Participante de que trata o item 14.11 que optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	diferido terá o tempo de serviço prestado a empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora que não seja Patrocinadora deste Plano contado para efeito de enquadramento nas tabelas de Portabilidade e do Resgate de Contribuições Integral de que tratam o item 10.3 e o subitem 11.8.1, respectivamente.	
14.11 Os valores recebidos indevidamente pela Syngenta Previ serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados na forma do disposto no subitem 14.3.1 deste Regulamento.	14.12 Os valores recebidos indevidamente pela Syngenta Previ serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados na forma do disposto no subitem 14.3.1 deste Regulamento.	Renumerado.
14.12 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento.	14.13 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento.	Renumerado.
14.13 Os Participantes que ingressaram no Plano A e no Plano de Benefícios II e que por força da unificação dos planos ocorrida em 10/3/2006 passaram a ser vinculados ao Plano de Benefícios Syngenta informaram no período de 1º/4/2006 a 12/6/2006 a Syngenta Previ, por escrito, os percentuais das Contribuições Básica e Voluntária.	14.14 Os Participantes que ingressaram no Plano A e no Plano de Benefícios II e que por força da unificação dos planos ocorrida em 10/3/2006 passaram a ser vinculados ao Plano de Benefícios Syngenta informaram no período de 1º/4/2006 a 12/6/2006 a Syngenta Previ, por escrito, os percentuais das Contribuições Básica e Voluntária.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
14.13.1 As Contribuições Básica e Voluntária de Participante e as Contribuições Normal e Normal I de Patrocinadora foram efetuadas em conformidade com o Capítulo VI a partir do mês de competência de junho de 2006.	14.14.1 As Contribuições Básica e Voluntária de Participante e as Contribuições Normal e Normal I de Patrocinadora foram efetuadas em conformidade com o Capítulo VI a partir do mês de competência de junho de 2006.	Renumerado.
14.13.2 Até a competência de maio de 2006 os Participantes e as Patrocinadoras efetuaram as contribuições na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos A e II.	14.14.2 Até a competência de maio de 2006 os Participantes e as Patrocinadoras efetuaram as contribuições na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos A e II.	Renumerado.
14.14 O saldo de Conta de Participante e o Benefício concedido ao Participante ou Beneficiário não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.	14.15 O saldo de Conta de Participante e o Benefício concedido ao Participante ou Beneficiário não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.	Renumerado.
14.15 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.	14.16 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.	Renumerado.
15.10.2 Ao Participante de que trata o item 15.7 que, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, estiver aguardando o recebimento do Benefício Diferido por Desligamento e que não tenha optado anteriormente pelo disposto no item 15.10, será facultada a opção por receber o	15.10.2 Ao Participante de que trata o item 15.7 que em 9/7/2009 e 22/3/2013 estava aguardando o recebimento do Benefício Diferido por Desligamento e que não tinha optado anteriormente pelo disposto no item 15.10, será facultada a opção por receber o Benefício, mediante a transformação do Saldo de Conta	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Benefício, mediante a transformação do Saldo de Conta Total, de acordo com uma das formas descritas abaixo: ...	Total, de acordo com uma das formas descritas abaixo: ...	
15.10.8 Na hipótese de invalidez ou falecimento do Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício será assegurado ao Participante, desde que preenchida a condição prevista no inciso II do item 9.20, ou aos beneficiários de que trata o item 15.9, no caso de falecimento do Participante, o recebimento, em parcela única, do Saldo de Conta Total.	15.10.8 Na hipótese de invalidez ou falecimento do Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício será assegurado ao Participante, desde que preenchida a condição prevista no inciso II do item 9.17 , ou aos beneficiários de que trata o item 15.9, no caso de falecimento do Participante, o recebimento, em parcela única, do Saldo de Conta Total.	Ajustada a remissão.
15.10.11 Ao Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício será facultada a opção pelo perfil da carteira de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento no prazo estabelecido para opção pela alteração da forma de renda.	15.10.11 Ao Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício será facultada a opção pelo perfil de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento no prazo estabelecido para opção pela alteração da forma de renda.	Alterado para simplificação do texto regulamentar.
15.16.7 Ocorrendo a incapacidade do Participante antes de adquirir o direito ao recebimento do Benefício Diferido, será assegurado, desde que preenchidos os requisitos mencionados no item 9.20 deste Regulamento, o recebimento, na forma de pagamento único, de 100% (cem por cento) do somatório dos saldos de Contas de Participante e de Patrocinadora.	15.16.7 Ocorrendo a incapacidade do Participante antes de adquirir o direito ao recebimento do Benefício Diferido, será assegurado, desde que preenchidos os requisitos mencionados no item 9.17 deste Regulamento, o recebimento, na forma de pagamento único, de 100% (cem por cento) do somatório dos saldos de Contas de Participante e de Patrocinadora.	Ajustada a remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>15.25.11 Ao Participante que venha a desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o direito de optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade. O valor a ser resgatado ou portado, conforme o caso, será aquele definido no subitem 15.25.1 deste Regulamento.</p>	<p>15.25.11 Ao Participante que venha a desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o direito de optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições Integral ou pela Portabilidade. O valor a ser resgatado ou portado, conforme o caso, será aquele definido no subitem 15.25.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>15.30.3 Os Participantes referidos neste item que optaram pela unificação do vínculo puderam, excepcionalmente, optar pelo perfil da carteira de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados de 9/7/2009, podendo alterá-la em junho e dezembro de cada ano nos termos do previsto neste Regulamento.</p>	<p>15.30.3 Os Participantes referidos neste item que optaram pela unificação do vínculo puderam, excepcionalmente, optar pelo perfil de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados de 9/7/2009, podendo alterá-la em junho e dezembro de cada ano nos termos do previsto neste Regulamento.</p>	<p>Alterado para simplificação do texto regulamentar.</p>
<p>15.35 Os Participantes e Beneficiários que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia poderão optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos;</p> <p>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0% (zero por</p>	<p>15.35 Os Participantes e Beneficiários que estavam recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia em 18/4/2016 puderam optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma das seguintes alternativas:</p> <p>...</p>	<p>Substituído o texto pela respectiva data.</p> <p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), respeitado o limite de uma casa decimal, sobre o Saldo de Conta Total remanescente; ou</p> <p>III renda mensal determinada em reais, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</p>		
<p>15.35.1 A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.35 observará os seguintes procedimentos:</p> <p>I a opção do Participante ou Beneficiário, conforme o caso, deverá ser efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</p> <p>II a efetivação da opção ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irrevogável, observado o disposto no item 9.47 e no subitem 9.47.1 deste Regulamento;</p> <p>III será considerado como Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal do Participante ou Beneficiário obtido na avaliação atuarial de 31/8/2015, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e</p>	<p>15.35.1 A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.35 observou os seguintes procedimentos:</p> <p>I a opção do Participante ou Beneficiário, conforme o caso, foi efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</p> <p>II a efetivação da opção ocorreu por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irrevogável, observado o disposto no item 9.47 e no subitem 9.47.1 deste Regulamento;</p> <p>III foi considerado como Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal do Participante ou Beneficiário obtido na avaliação atuarial de 31/8/2015, considerando o regime</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>hipóteses atuariais vigentes na referida data, ou o valor do Saldo de Conta Total na Data de Início do Benefício se esta for posterior a 31/8/2015;</p> <p>IV o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem será atualizado desde 1º/9/2015 até o mês que anteceder a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/9/2015 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice;</p> <p>V o valor do Saldo de Conta Total do Participante ou Beneficiário, cuja Data de Início do Benefício seja posterior a 31/8/2015, será atualizado desde o mês da Data de Início do Benefício até o mês que anteceder a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pelo Retorno de Investimentos, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice.</p>	<p>financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data, ou o valor do Saldo de Conta Total na Data de Início do Benefício se posterior a 31/8/2015;</p> <p>IV o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem foi atualizado desde 1º/9/2015 até o mês que antecedeu a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/9/2015 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice;</p> <p>V o valor do Saldo de Conta Total do Participante ou Beneficiário, cuja Data de Início do Benefício tenha sido posterior a 31/8/2015, foi atualizado desde o mês da Data de Início do Benefício até o mês que antecedeu a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pelo Retorno de Investimentos, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice.</p>	
<p>15.35.2 Os Participantes que optarem pelo item 15.35 deverão indicar se o pagamento de</p>	<p>15.35.2 Os Participantes que optaram pelo item 15.35 indicaram se o pagamento de</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.	eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.	
15.35.3 O Participante ou o Beneficiário deverá optar ainda, quando da opção por alterar a forma de recebimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	15.35.3 O Participante ou o Beneficiário optou ainda por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	Alterado o tempo verbal.
15.35.4 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivará com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.	15.35.4 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivou com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.	Alterado o tempo verbal.
15.35.5 Aos Participantes e Beneficiários que efetuarem a opção de que trata o item 15.35 serão aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	15.35.5 Aos Participantes e Beneficiários que efetuaram a opção de que trata o item 15.35 são aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	Alterado o tempo verbal.
15.36 Não é facultado aos Participantes e Beneficiários de que trata esta Seção a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.	15.36 Não foi facultado aos Participantes e Beneficiários de que trata esta Seção a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.	Alterado o tempo verbal.
15.37 No caso de Pensão por Morte a opção e a celebração de instrumento particular de transação somente serão válidas se assinadas por	15.37 No caso de Pensão por Morte a opção e a celebração de instrumento particular de transação somente foram válidas se assinadas	Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>todos os Beneficiários ou respectivos representantes legais e a modalidade de renda deverá ser única.</p>	<p>por todos os Beneficiários ou respectivos representantes legais e a modalidade de renda deverá ser única.</p>	
<p>15.38 A celebração do instrumento particular de transação tem caráter irrevogável e a alteração da forma de recebimento do Benefício será efetuada no mês de competência subsequente ao da celebração do instrumento particular de transação, observadas as demais disposições constantes desta Seção.</p>	<p>15.38 A celebração do instrumento particular de transação tem caráter irrevogável e a alteração da forma de recebimento do Benefício foi efetuada no mês de competência subsequente ao da celebração do instrumento particular de transação, observadas as demais disposições constantes desta Seção.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.39 O valor da reserva matemática remanescente apurada de acordo com o disposto no inciso III do subitem 15.34.1 e no inciso IV do subitem 15.35.1 será alocado na Conta Básica de Participante que integrará o Saldo de Conta Total a ser utilizado para o pagamento do Benefício.</p>	<p>15.39 O valor da reserva matemática remanescente apurada de acordo com o disposto no inciso III do subitem 15.34.1 e no inciso IV do subitem 15.35.1 foi alocado na Conta Básica de Participante que integrará o Saldo de Conta Total a ser utilizado para o pagamento do Benefício.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.40 Os Participantes e Beneficiários que efetuarem a opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício terão o Benefício reajustado na forma do disposto na Seção X do Capítulo IX deste Regulamento.</p>	<p>15.40 Os Participantes e Beneficiários que efetuaram a opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício têm o Benefício reajustado na forma do disposto na Seção X do Capítulo IX deste Regulamento.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.41 O Benefício de Pensão por Morte devido ao Beneficiário de Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício de renda mensal para prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em</p>	<p>15.41 O Benefício de Pensão por Morte devido ao Beneficiário de Participante que optou por alterar a forma de recebimento do Benefício de renda mensal para prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reais será concedido em conformidade com os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento.	reais é concedido em conformidade com os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento.	
15.42 O Abono Anual dos Participantes ou Beneficiários que optarem por alterar a forma de recebimento do Benefício será apurado conforme disposto no Capítulo IX deste Regulamento na hipótese de opção por receber 13 (treze) prestações anuais.	15.42 O Abono Anual dos Participantes ou Beneficiários que optaram por alterar a forma de recebimento do Benefício é apurado conforme disposto no Capítulo IX deste Regulamento na hipótese de opção por receber 13 (treze) prestações anuais.	Alterado o tempo verbal.
15.43 Os Participantes e Beneficiários de que trata esta Seção que efetuarem a opção por alterar a forma de recebimento do Benefício poderão, excepcionalmente, optar pelo perfil da carteira de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento no mesmo prazo definido para alteração da forma de renda, aplicando-se os dispositivos do referido Capítulo.	15.43 Os Participantes e Beneficiários de que trata esta Seção que efetuaram a opção por alterar a forma de recebimento do Benefício puderam , excepcionalmente, optar pelo perfil de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento no mesmo prazo definido para alteração da forma de renda, aplicando-se os dispositivos do referido Capítulo.	Alterado o tempo verbal. Alterado para simplificação do texto regulamentar.
15.43.1 Na hipótese de o Participante ou Beneficiário optar por um dos perfis de investimento, a transferência dos recursos ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do instrumento particular de transação.	15.43.1 A transferência dos recursos do Participante ou Beneficiário que optou por um dos perfis de investimento ocorreu em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do instrumento particular de transação.	Alterado o tempo verbal. Aprimoramento redacional.
15.43.2 O Participante que recebia renda parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual	15.43.2 O Participante que recebia renda parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual	Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
fixo que não optar pela realocação do Saldo da Conta Total terá mantida a última opção efetuada.	fixo que não optou pela realocação do Saldo da Conta Total teve mantida a última opção efetuada.	
15.48 A partir da data da concessão de Benefício na forma de renda mensal vitalícia os recursos serão alocados em um dos perfis da carteira de investimentos, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.	15.48 A partir da data da concessão de Benefício na forma de renda mensal vitalícia os recursos serão alocados em um dos perfis de investimentos, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.	Alterado para simplificação do texto regulamentar.
15.59 Aos Participantes e aos Beneficiários de que trata o item 15.58, e seus respectivos Beneficiários, esta Seção que em 22/3/2013, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, estiverem estavam recebendo Benefício, parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total, foi será facultada a opção por receber o Benefício apenas na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo, conforme previsto nos incisos I e II do item 9.46 deste Regulamento.	15.59 Aos Participantes e aos Beneficiários de que trata o item 15.58, e seus respectivos Beneficiários, esta Seção que em 22/3/2013, estavam recebendo Benefício, parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total, foi facultada a opção por receber o Benefício apenas na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo, conforme previsto nos incisos I e II do item 9.46 deste Regulamento.	Alterado para melhoria da redação do regulamento.
15.60 Os Participantes e os Beneficiários que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício parte na forma de renda mensal	15.60 Os Participantes e os Beneficiários que em 22/3/2013 estavam recebendo Benefício parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total poderão optar por alterar a forma de recebimento do Benefício apenas para uma das seguintes alternativas:</p> <p>...</p>	<p>aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total puderam optar por alterar a forma de recebimento do Benefício apenas para uma das seguintes alternativas:</p> <p>...</p>	
<p>15.60.1 A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.60 observará os seguintes procedimentos:</p> <p>I a opção do Participante ou Beneficiário, conforme o caso, deverá ser efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</p> <p>II a efetivação da opção ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irretratável, observado o disposto no item 9.47 e nos subitens 9.47.1 e 9.47.2 deste Regulamento;</p> <p>III será considerado como Saldo de Conta Total:</p> <p>...</p>	<p>15.60.1 A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.60 observou os seguintes procedimentos:</p> <p>I a opção do Participante ou Beneficiário, conforme o caso, foi efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</p> <p>II a efetivação da opção ocorreu por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irretratável, observado o disposto no item 9.47 e nos subitens 9.47.1 e 9.47.2 deste Regulamento;</p> <p>III foi considerado como Saldo de Conta Total:</p> <p>...</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.60.2 Não será permitida ao Participante ou Beneficiário que efetuar a opção de que trata o item 15.60 a possibilidade de recebimento de</p>	<p>15.60.2 Não foi permitida ao Participante ou Beneficiário que efetuou a opção de que trata o item 15.60 a possibilidade de recebimento de</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Benefício parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total remanescente ou determinada em reais.	Benefício parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total remanescente ou determinada em reais.	
15.60.3 Os Participantes que optarem pelo item 15.60 deverão indicar se o pagamento de eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.	15.60.3 Os Participantes que optarem pelo item 15.60 indicaram se o pagamento de eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.	Alterado o tempo verbal.
15.60.4 O Participante ou o Beneficiário deverá optar ainda, quando da opção por alterar a forma de recebimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	15.60.4 O Participante ou o Beneficiário optou ainda por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	Alterado o tempo verbal.
15.60.5 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivará com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.	15.60.5 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivou com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.	Alterado o tempo verbal.
15.60.6 Aos Participantes e Beneficiários que efetuarem a opção de que trata o item 15.60 serão aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	15.60.6 Aos Participantes e Beneficiários que efetuaram a opção de que trata o item 15.60 serão aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.60.7 Não será facultado aos Participantes e Beneficiários de que trata o item 15.60 a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.	15.60.7 Não foi facultado aos Participantes e Beneficiários de que trata o item 15.60 a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.	Alterado o tempo verbal.
Seção VIII – Dos Participantes do Plano na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente	Seção VIII – Dos Participantes do Plano em 18/4/2016	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.
15.68 Os Participantes deste Plano, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, poderão inscrever seus Beneficiário Indicados e definir o percentual a ser aplicado sobre o valor que eventualmente venha a ser devido a cada Beneficiário Indicado na hipótese de falecimento, observada a possibilidade de alteração posterior prevista neste Regulamento.	15.68 Os Participantes deste Plano em 18/4/2016 puderam inscrever seus Beneficiário Indicados e definir o percentual a ser aplicado sobre o valor que eventualmente venha a ser devido a cada Beneficiário Indicado na hipótese de falecimento, observada a possibilidade de alteração posterior prevista neste Regulamento.	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.
15.68.1 A indicação deverá ser formulada, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.	15.68.1 A indicação foi formulada, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.	Alterado o tempo verbal.
Seção IX – Dos Participantes que estiverem recebendo Benefício na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente	Seção IX – Dos Participantes que estiverem recebendo Benefício em 18/4/2016	Substituído o texto pela respectiva data.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>15.69 Os Participantes que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo poderão optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma renda mensal determinada em reais, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</p>	<p>15.69 Os Participantes que em 18/4/2016 estavam recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente à aplicação de um percentual fixo puderam optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma renda mensal determinada em reais, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</p>	<p>Substituído o texto pela respectiva data.</p> <p>Ajuste da ortografia.</p> <p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.69.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.69 será formulada pelos Participantes da seguinte forma:</p> <p>I por escrito, por meio de formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</p> <p>II sua efetivação ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes e a Syngenta Previ e tem caráter irretratável, observado o disposto no item 9.47 e no subitem 9.47.1 deste Regulamento.</p>	<p>15.69.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.69 foi formulada pelos Participantes da seguinte forma:</p> <p>I ...</p> <p>II sua efetivação ocorreu por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes e a Syngenta Previ e tem caráter irretratável, observado o disposto no item 9.47 e no subitem 9.47.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.69.2 A opção prevista no item 15.69 será implementada no mês de competência subsequente ao da celebração de instrumento particular de transação, observadas as demais disposições desta Seção.	15.69.2 A opção prevista no item 15.69 foi implementada no mês de competência subsequente ao da celebração de instrumento particular de transação, observadas as demais disposições desta Seção.	Alterado o tempo verbal.
15.69.3 A opção pelo disposto no item 15.69 alterará, automaticamente, a forma da revisão do valor do Benefício do Participante, que passará a ocorrer anualmente, de acordo com o disposto no item 9.50 deste Regulamento.	15.69.3 A opção pelo disposto no item 15.69 alterou , automaticamente, a forma da revisão do valor do Benefício do Participante .	Alterado o tempo verbal.
15.69.4 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivará com os Beneficiários a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.	15.69.4 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivou com os Beneficiários a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.	Alterado o tempo verbal.
15.69.5 Aos Participantes que efetuarem a opção de que trata o item 15.69 serão aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	15.69.5 Aos Participantes que efetuaram a opção de que trata o item 15.69 são aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	Alterado o tempo verbal.
15.70 O Participante que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiver recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo poderá optar	15.70 O Participante que em 18/4/2016 estava recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo pode optar por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais.	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	
15.70.1 A opção de que trata o item 15.70 será formulada pelo Participante, por escrito, por meio de formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.	15.70.1 15.70.1A opção de que trata o item 15.70 foi formulada pelo Participante, por escrito, por meio de formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.	Alterado o tempo verbal.
15.70.2 Caso o Participante não faça a alteração da quantidade de prestações, será mantido o pagamento do Abono Anual até que nova opção seja efetuada.	15.70.2 Caso o Participante não tenha efetuado a alteração da quantidade de prestações, foi mantido o pagamento do Abono Anual até que nova opção seja efetuada.	Alterado o tempo verbal.
15.71 Os Participantes que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo deverão indicar se o pagamento de eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.	15.71 Os Participantes que em 18/4/2016 estava recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo indicou se o pagamento de eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.
15.71.1 A indicação deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.	15.71.1 A indicação foi formulada, por escrito, pelos Participantes, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.	Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>15.72 Os Participantes que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido até o dia que antecede a aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento poderão optar por alterar a forma de recolhimento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas para deduzir mensalmente o valor da referida Contribuição da Conta de Patrocinadora e, quando esta esgotar, da Conta de Participante, exceto da Conta Portabilidade, observado o disposto nos subitens 4.16.4 a 4.16.7 deste Regulamento.</p>	<p>15.72 Os Participantes que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido até o dia 17/04/2016 puderam optar por alterar a forma de recolhimento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas para deduzir mensalmente o valor da referida Contribuição da Conta de Patrocinadora e, quando esta esgotar, da Conta de Participante, exceto da Conta Portabilidade, observado o disposto nos subitens 4.16.4 a 4.16.7 deste Regulamento.</p>	<p>Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.72.1 A opção de que trata o item 15.72 deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.</p>	<p>15.72.1 A opção de que trata o item 15.72 foi efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.72.2 O Participante que não efetuar a opção de que trata o item 15.72 manterá o recolhimento mensal do valor da Contribuição diretamente à Syngenta Previ ou através de estabelecimento bancário por esta indicado no prazo estipulado neste Regulamento.</p>	<p>15.72.2 O Participante que não efetuou a opção de que trata o item 15.72 manteve o recolhimento mensal do valor da Contribuição diretamente à Syngenta Previ ou através de estabelecimento bancário por esta indicado no prazo estipulado neste Regulamento.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>